
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - EDITAL DO PREGÃO Nº 90.003/2026 - ão Gerenciador: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso – UASG 70022

De Edervan Santos Ribeiro <edervan@gti.company>

Data Qua, 18/03/2026 14:06

Para Licitação <licitacao@tre-mt.jus.br>

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de edervan@gti.company. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados Senhores,

Respeitosamente solicitamos respostas aos seguintes questionamentos:

- A respeito do preenchimento da Planilha de Custos e Procedimentos Frente à Reoneração Gradual da Folha de Pagamentos (Lei nº 14.973/2024):

A Lei nº 14.973/2024 estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamentos para o setor de TI, com alíquotas progressivas da CPRB entre 2025 e 2028, até a extinção do regime. Considerando que o edital prevê um contrato de 12 meses e que a correta precificação depende de absoluta clareza sobre a sistemática tributária a ser adotada, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos práticos:

PERGUNTA 1:

Para fins de transparência e de adequada composição de nossa proposta de preços, solicitamos que a Administração informe, de forma clara e expressa, qual alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) foi utilizada na elaboração do valor estimado da licitação. O fornecimento desta informação é crucial para que os licitantes possam precificar seus serviços de forma alinhada com a projeção de custos do órgão, evitando distorções competitivas.

PERGUNTA 2:

Considerando que a Lei nº 14.973/2024 restabeleceu a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) de forma gradual, solicitamos que a Administração confirme se a sistemática de precificação das propostas deve obrigatoriamente considerar o regime da CPRB. Caso a Administração tenha outra orientação ou critério para a composição dos encargos previdenciários patronais (INSS), solicitamos a indicação expressa e detalhada do regime tributário a ser adotado, a fim de garantir a conformidade das propostas.

PERGUNTA 3:

Considerando o período de 12 meses do contrato e a variação escalonada das alíquotas da CPRB, conforme a Lei nº 14.973/2024, solicitamos o esclarecimento sobre a metodologia a ser adotada na apresentação da proposta. A Administração orienta o uso da alíquota vigente na data de apresentação da proposta para todo o período contratual, ou as empresas devem precificar com base na média ponderada das alíquotas aplicáveis ao longo dos 12 meses? Adicionalmente, confirmamos que a alteração da alíquota da CPRB a cada exercício fiscal será tratada como um evento de fato superveniente e imprevisível, passível de reequilíbrio econômico-financeiro, mediante a apresentação de nova planilha de custos

pela Contratada durante os processos de repactuação ou reajuste anual, garantindo assim a manutenção do equilíbrio inicial do contrato.

PERGUNTA 4:

Para garantir a adequada recomposição de custos e a segurança jurídica do contrato em caso de renovação, especialmente após 2028, quando a reoneração gradual for concluída, questionamos se a Administração já possui um procedimento padronizado para a atualização da planilha de custos e a formalização de termos aditivos. É fundamental que esse procedimento assegure a recomposição dos custos decorrentes da alteração da alíquota da contribuição previdenciária, preservando as condições econômicas originais da proposta vencedora. Qual a sistemática de repactuação ou reajuste de preços será utilizada para lidar com essa variação de custos?

PERGUNTA 5:

Para a correta análise das propostas e para a fiscalização da execução contratual, solicitamos que a Administração Pública confirme se sua Planilha de Custos e Formação de Preços utilizará o modelo padrão previsto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2022, com o detalhamento expresso dos encargos previdenciários patronais. Adicionalmente, questionamos se a empresa licitante poderá optar por apresentar uma planilha baseada em regime tributário distinto daquele utilizado no orçamento do órgão, desde que aponte claramente essa opção e demonstre a conformidade de sua proposta com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.973/2024. O objetivo é assegurar a isonomia entre os licitantes e a correta aplicação do regime tributário, com transparência e clareza.

Grato.

Atenciosamente,



EDERVAN RIBEIRO

GTI – Global Technology Investment

cel +55 61 98402 1626

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 90003/2026 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 70022 - TRE-TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL/MT

19/03/2026 13:56

Esclarecimento 04 - A respeito do preenchimento da Planilha de Custos e Procedimentos Frente à Reoneração Gradual da Folha de Pagamentos (Lei nº 14.973/2024): A Lei nº 14.973/2024 estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamentos para o setor de TI, com alíquotas progressivas da CPRB entre 2025 e 2028, até a extinção do regime. Considerando que o edital prevê um contrato de 12 meses e que a correta precificação depende de absoluta clareza sobre a sistemática tributária a ser adotada, solicitamos esclarecimentos sobre os seguintes pontos práticos:

PERGUNTA 1:

"Qual alíquota da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) foi utilizada na elaboração do valor estimado da licitação?"

Resposta:

A Administração informa que o valor estimado da contratação foi apurado por meio de pesquisa de mercado com coleta de preços, conforme metodologia prevista na legislação. Não houve, portanto, a definição de um regime tributário específico para a formação do orçamento de referência, uma vez que a composição dos custos e encargos tributários é inerente à realidade fiscal de cada licitante, não cabendo à Administração estabelecer ou presumir o regime tributário a ser adotado pelos particulares.

PERGUNTA 2:

"Confirmar se a sistemática de precificação das propostas deve obrigatoriamente considerar o regime da CPRB."

Resposta:

A Administração não determina o regime tributário a ser adotado pelos licitantes. Cada empresa deverá compor sua proposta de acordo com sua própria realidade fiscal, observando a legislação tributária que lhe é aplicável, inclusive no que tange à CPRB, caso seja alcançada pelas regras desse regime. O item 9.4.3 do Termo de Referência é claro ao dispor que:

9.4.3 A Planilha de Custos e Formação de Preços citada no item anterior possui natureza declaratória, devendo a licitante efetuar as alterações que julgar necessárias, já que as planilhas de formação de preço têm caráter informativo e servirão para demonstrar capacidade e possíveis variações de custos / insumos no curso da execução contratual.

PERGUNTA 3:

"Orientação sobre a metodologia para lidar com a variação escalonada das alíquotas da CPRB ao longo do contrato."

Resposta:

A metodologia de precificação da proposta é de responsabilidade exclusiva da licitante.

Quanto à segunda parte do questionamento, confirma-se que a alteração superveniente da alíquota da CPRB (ou de qualquer outro tributo), devidamente comprovada, poderá ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado o impacto direto nos custos contratuais e observado o procedimento de repactuação ou reajuste previsto no contrato.

PERGUNTA 4:

"A Administração possui procedimento padronizado para atualização da planilha de custos em caso de renovação contratual?"

Resposta:

Sim. O procedimento de repactuação de preços (para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra) e de reajuste contratual (com base no índice ICTI) estão previstos no item 8 do Termo de Referência e no próprio contrato a ser firmado. A recomposição de custos decorrente de alteração tributária, a princípio, seguirá o rito da repactuação, mediante apresentação de nova planilha de custos detalhada e comprovação do impacto financeiro, garantindo-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

PERGUNTA 5:

"A licitante poderá apresentar planilha baseada em regime tributário distinto do utilizado no orçamento do órgão?"

Resposta:

Os cálculos apresentados pelo Tribunal levaram em conta, exclusivamente a média de preços observada o mercado. Portanto, não determinou alíquota específica.

Conforme já esclarecido, a Planilha de Custos e Formação de Preços (Anexo VII do TR) tem natureza declaratória e informativa. Cada licitante deve apresentá-la com base em seu próprio regime tributário, não havendo vinculação ao regime eventualmente utilizado pela Administração na fase interna.

O item 9.4.5 do Termo de Referência estabelece que a planilha deverá conter o cálculo do custo mensal por item do objeto, construído a partir do custo mensal dos perfis profissionais exigidos. No caso de omissão ou inconsistência, poderá ser instaurada diligência para esclarecimentos, conforme previsto no item 9.4.7 do TR.

Por fim, reforçamos que não compete a esta Administração ensinar ou determinar o regime tributário a ser adotado pelos licitantes, sendo de responsabilidade exclusiva de cada empresa a correta interpretação e aplicação da legislação fiscal à sua realidade, bem como a composição de preços que garanta a exequibilidade da proposta.